

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A diversidade cultural brasileira, como manifestação popular, é retratada pela arte e pelo artesanato, ressaltando a identidade do seu povo.

A criatividade que caracteriza o povo brasileiro, e os artesãos e artistas populares em particular, bem como os materiais utilizados e as técnicas empregadas na confecção dos produtos artesanais traduzem a sua identidade e a riqueza da sua cultura.

Cumprе destacar, ademais, que em nosso município houve uma vasta contribuição cultural das diversas etnias do município, mormente indígena, africana e europeia, que usaram do artesanato para expressão de sua cultura.

O artesanato é, sem dúvida, a forma mais eficiente para a preservação da riqueza da arte tradicional, do patrimônio cultural.

Assim, por todo o exposto e pela importância cultural e econômica do artesanato e do artesão, peço aos meus pares a aprovação do presente projeto.

PROJETO DE LEI N.º 139/2022

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a **Semana do Artesão**.

Art. 1º - Fica instituída e passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal do Artesão, a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 2º - Na Semana Municipal do Artesão, serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, como manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do próprio artesão.

Art. 3º - As entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas, palestras ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município.

Art. 4º - a Semana Municipal do Artesão tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de São Vicente;

III - incentivar a prática da criação e manufatura do artesanato entre as novas gerações;

IV - identificar os fazeres tradicionais e contemporâneos que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como produto da cultura de São Vicente;

V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização, bem como a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional para o artesanato produzido no Município;

VI - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - conscientizar a comunidade sobre a importância do artesanato e do artesanato como fonte geradora de emprego e renda, e do fomento ao turismo e cultura locais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 8 de setembro de 2022.

JABÁ